



BATALHA
MUNICÍPIO



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO
incluindo os de corrupção e infrações conexas

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO
INTERCALAR | 2022

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO incluindo os de corrupção e infrações conexas.
RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO INTERCALAR | 2022

Elaborado por: Sílvia Escudeiro, CD DACG

Data de elaboração: 31/10/22

Revisto por: NA

Data de revisão: NA

ÍNDICE

A. ENQUADRAMENTO.....	4
B. AVALIAÇÃO INTERCALAR.....	5
C. CONCLUSÕES.....	9
D. REFERENCIAL NORMATIVO (relevante para as autarquias locais).....	10
E. ANEXOS.....	12

RELAÇÃO DE SIGLAS/ABREVIATURAS

A	Alta
AM	Assembleia Municipal
CM	Câmara municipal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DACG	Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão
DAG	Divisão de Administração Geral
DOT	Divisão de Ordenamento do Território
ER	Exposição ao risco
GC	Gravidade da Consequência
M	Média
MB	Município da Batalha
MF	Muito Frequente
PPRGICIC	Plano de Prevenção e Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas
NA	Não Aplicável
RGPC	Regime Jurídico de Prevenção da Corrupção
UO	Unidade(s) Orgânica(s)

A. ENQUADRAMENTO

1. No contexto do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado e publicado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, encontra-se previsto um conjunto de obrigações que assegurem a prevenção, deteção e correção de riscos de gestão, irregularidades, fraudes e de corrupção, adotando nomeadamente medidas de atuação eficazes, tendo em conta a probabilidade e o impacto da sua ocorrência, bem como a realização de ações de formação como forma de sensibilização para esta temática e simultaneamente por forma a dotar os seus destinatários de mais conhecimentos sobre como podem contribuir para tornar as medidas mais eficazes e serem eles próprios agentes de prevenção.
2. É parte integrante das medidas previstas neste normativo, a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de corrupção e infrações conexas (PPRGICIC), cf. artigo 6.º do RGPC. Paralelamente à existência deste instrumento, devem as entidades abrangidas pelo RGPC elaborar no mês de outubro relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
3. O Município da Batalha (MB) tem em execução o PPRGICIC, nos termos aprovados na reunião da CM de 09/dez./2021, deliberação n.º 2021/0542/G.A.P., posteriormente objeto de aprovação em sessão da AM em 20/dez./2021, documento que constitui o Anexo 1 ao presente relatório.
4. É objetivo do presente relatório apresentar os resultados da avaliação intercalar da sua execução no ano 2022, com referência ao final do 3.º trimestre (31/set./2022), não se pretendendo efetuar uma monitorização exaustiva do Plano, que ocorrerá posteriormente no âmbito do relatório anual de avaliação, mas apenas analisar e avaliar em que medida está a ser implementado e aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas para as situações referenciadas como de risco elevado ou máximo.
5. Nos termos da alínea 9 do artigo 60.º do Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama, publicado na 2.ª série do Diário da República sob o n.º 81/2022, compete à Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão, “garantir os instrumentos de controlo de gestão necessários à integral aplicabilidade dos planos anticorrupção e de prevenção às infrações conexas”.
6. Por determinação da CM na sua reunião de 03/out./2022, deliberação n.º 2022/0434/G.A.P., foi a Chefe de Divisão da DACG designada como Responsável do Cumprimento Normativo, sendo por esta via acometida a responsabilidade de elaboração do presente relatório.

B. AVALIAÇÃO INTERCALAR

7. No que refere à execução do PPRGICIC, o (primeiro) relatório de avaliação intercalar pretende avaliar as situações de risco elevado ou máximo identificadas.
8. Nestes termos foram definidos como objetivos gerais:
- i. monitorizar a implementação das medidas contidas no Plano com vista à minimização das situações de risco elevado ou máximo;
 - ii. identificar novos riscos eventualmente detetados, a sua caracterização, medida do seu impacto e a medida proposta com vista à sua mitigação;
 - iii. ajustamentos considerados emergentes dada a sua importância para a garantia da execução do Plano de acordo com os requisitos identificados no RGPC.
9. Para este efeito, sendo responsabilidade das UO a implementação e monitorização das medidas com vista à eliminação/redução do(s) risco(s) identificado(s), foi solicitado aos dirigentes informação sobre o grau de execução das mesmas bem como as respetivas evidências.
10. Foi também solicitado informação sobre a deteção de riscos emergentes com probabilidade de frequência moderada ou muito frequentes, no âmbito dos processos e procedimentos desenvolvidos pela UO, com vista à avaliação do seu nível de gravidade/consequência e aferição do seu grau de risco.
11. O Plano em vigor no MB encontra-se elaborado em linha de conta das Recomendações emanadas pelo CPC, encontrando-se nele, por UO, os riscos mais significativos detetados em fase de diagnóstico, abrangendo as seguintes áreas:
- i. Contratação pública;
 - ii. Concessão de benefícios públicos;
 - iii. Recursos humanos;
 - iv. Licenciamento e urbanização;
 - v. Gestão financeira e patrimonial;
 - vi. Boas práticas.
12. Encontram-se estabelecidos os seguintes critérios de classificação de acordo com a possibilidade de ocorrência:

Pouco frequente

- Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente

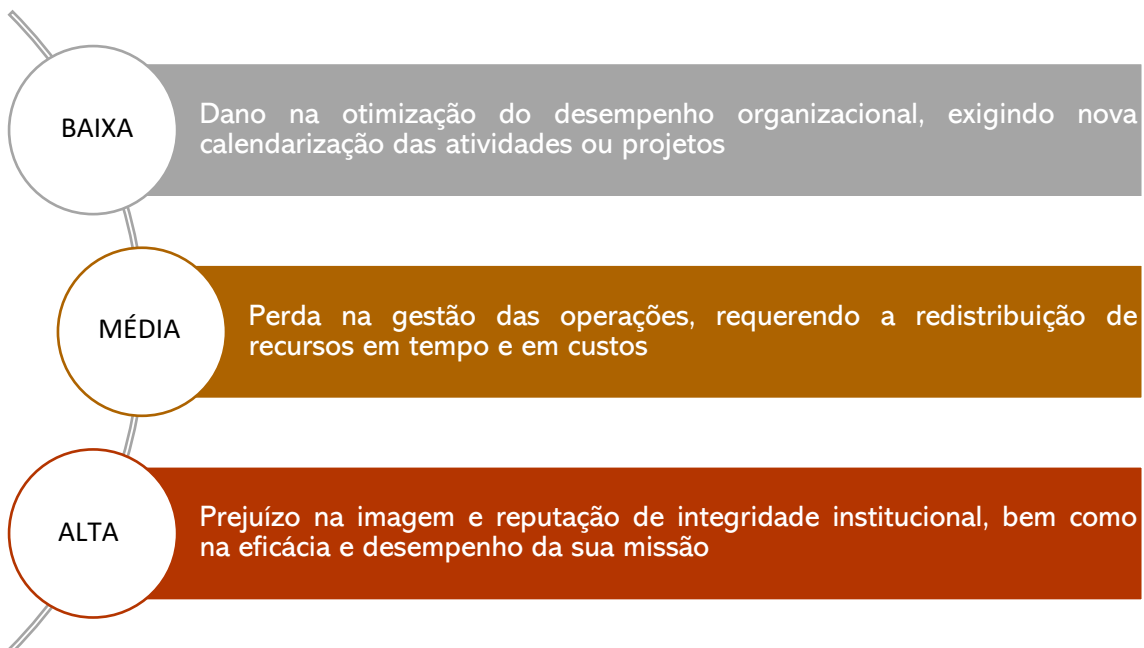
Frequência moderada

- Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões adicionais

Muito frequente

- Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais

13. O Plano instituído prevê os seguintes graus de consequência de acordo com tipo de consequência que origina:



14. O nível de risco de cada situação resulta da combinação do grau de probabilidade de ocorrência com a gravidade da consequência, traduzindo-se na graduação do risco. Neste âmbito, para cada risco identificado foi atribuída uma classificação de acordo com estes dois critérios.

15. Com base nestes princípios, cada risco é estimado e avaliado de acordo com uma matriz de risco, dela resultando a classificação deste como Reduzido, Moderado ou Elevado.

Gravidade da consequência \ Probabilidade da ocorrência	Pouco frequente	Frequência moderada	Muito frequente
Baixa	Reduzido	Reduzido	Moderado
Média	Reduzido	Moderado	Elevado
Alta	Moderado	Elevado	Elevado

16. Perante o exposto, tendo como referência os riscos identificados e graduados no PPRGICIC do MB, o presente relatório irá reportar a avaliação dos seguintes riscos:

ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	ER	GC	GR	MEDIDAS PROPOSTAS/ MECANISMOS DE CONTROLO (PREVENTIVAS E DETETIVAS)	UO	RESPONSÁVEIS
Recursos Humanos	Risco da não inclusão no planeamento da formação de todas as necessidades formativas	MF	M	E	Indicação das prioridades de formação de acordo com os objetivos estratégicos e processos de autoavaliação	DAG	Catarina Duarte/ Lúcia Morais
Avaliação de desempenho	Risco do não cumprimento dos prazos legais estipulados para todas as fases do processo de avaliação	MF	M	E	Cumprimento da legislação em vigor	DAG	Catarina Duarte/ Isabel Santos
Da Urbanização e da Edificação	Eventuais análises e decisões diferentes para processos da mesma natureza	FM	A	E	Desenvolvimento de Modelos de apoio e documentos de normalização Implementação de informações conjuntas e/ou comparadas (<i>study cases</i>)	DOT	Raquel Dias/ Cristina Henriques

17. No que se refere ao “Risco da não inclusão no planeamento da formação de todas as necessidades formativas”, constata-se que ainda que exista plano de formação instituído e com elevado grau de concretização, em entrevista com a dirigente da DACG foi comunicado que nem todas as necessidades formativas resultantes dos processos de autoavaliação foram objeto de previsão no plano. De facto, as formações planificadas (e realizadas) não têm necessariamente que refletir a totalidade das formações sinalizadas em autoavaliação, mas deste conjunto devem emergir aquelas que se consideram essenciais para a melhoria de desempenho dos trabalhadores e estas devem estar alinhadas com os objetivos estratégicos plurianuais até 31/dez./2022. Como evidência foi recolhido o Plano de Formação em execução e seu grau de execução. Pelos motivos expostos, considera-se a medida implementada e eficaz, não tendo sido indicados riscos emergentes.

18. No que se refere ao “Risco do não cumprimento dos prazos legais estipulados para todas as fases do processo de avaliação”, de acordo com as informações e evidências remetidas pela DAG,

constata-se a existência de trabalhadores que ainda não se encontram na fase de “Avaliação de desempenho” após consulta da aplicação de Avaliação de Desempenho. Detetada esta situação, foi remetida comunicação aos avaliadores para que procedam ao preenchimento dos campos em falta na dita aplicação para que a informação existente nos processos físicos seja coincidente com a informação digital. Pelos motivos expostos, e considerando que a divergência verificada não se referir ao não cumprimento da medida mas antes ao facto de o processo de avaliação de desempenho não se encontrar integralmente desmaterializado, considera-se a medida implementada e eficaz, não tendo sido identificados pela UO riscos emergentes.

19. No que se refere ao risco “Eventuais análises e decisões diferentes para processos da mesma natureza”, de acordo com as informações e evidências remetidas pela DOT, constata-se por um lado, a elaboração e aplicação de lista de verificação de controlo e monitorização para este efeito, aplicada por amostragem/aleatória aos processos de obras e pedidos de certidão, considerando-se a medida implementada e eficaz. Por outro lado, encontra-se prevista a “implementação de informações conjuntas e/ou comparadas”, tendo sido informado pelo dirigente da UO que na prática não têm sido elaboradas informações conjuntas mas sim uma análise comparada realizada precisamente pelo dirigente que desta forma assegura a uniformização das análises e, em última instância, das decisões. Perante o exposto, considera-se esta medida implementada e eficaz, não tendo sido repostados riscos emergentes.
20. Todas as evidências remetidas pelas UO's encontram-se apenas ao arquivo digital do presente relatório, estando disponíveis para consulta.

C. CONCLUSÕES

21. Analisada e avaliada a implementação do Plano nos termos legalmente exigidos, conclui-se pela absoluta efetividade, utilidade e eficácia das medidas dele constantes, o que denota o compromisso da organização na mitigação dos riscos identificados como de grau elevado ou máximo.
22. Em simultâneo, no desenvolvimento deste trabalho e considerando que a DACG apenas se encontra dotada de recursos desde 06/set./2022, foram já desenvolvidas ações e tarefas complementares com vista ao cumprimento do PCN e tendo em vista a necessidade da revisão do PPRGICIC que será promovida em 2023.
23. Neste âmbito, foram detetadas oportunidades de melhoria, entre as quais destacamos:
- i) Melhor distinção entre medida e resultado esperado;
 - ii) Inclusão de prazo para implementação das medidas identificadas;
 - iii) Inclusão de custos para implementação de medidas quando esteja em causa a necessidade de realização de contratação externa de serviços/bens;
 - iv) Diagnóstico de avaliação de riscos associados à Gestão Estratégica;
 - v) Diagnóstico de avaliação dos riscos associados à Auditoria e Controlo Interno;
 - vi) Diagnóstico de avaliação dos Sistemas e Tecnologias de Informação/Segurança da informação e riscos de Cibersegurança de acordo com as Recomendações do CPC;
 - vii) Diagnóstico de avaliação dos riscos associados à privacidade e proteção de dados.

D. REFERENCIAL NORMATIVO (relevante para as autarquias locais)

Entidade Emitente: Assembleia da República

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Diário da República n.º 12/2004, Série I-A

Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Diário da República n.º 41/2008, 1º Suplemento, Série I

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Diário da República n.º 117/2014, Série I

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, Diário da República n.º 145/2019, Série I

Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

Entidade Emitente: Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação n.º 1/2009 - Diário da República n.º 140/2009, Série II de 2009-07-22

Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Recomendação n.º 1/2010 - Diário da República n.º 71/2010, Série II de 2010-04-13

Publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Recomendação n.º 5/2012 - Diário da República n.º 219/2012, Série II de 2012-11-13

Recomendação sobre gestão de conflitos de interesses no setor público

Recomendação n.º 1/2015 - Diário da República n.º 8/2015, Série II de 2015-01-13

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (revogada pela Recomendação n.º 4/2019)

Recomendação n.º 3/2015 - Diário da República n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Recomendação n.º 4/2019 - Diário da República n.º 231/2019, Série II de 2019-12-02

Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública

Recomendação n.º 2/2020 - Diário da República n.º 94/2020, Série II de 2020-05-14

Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19

Recomendação n.º 3/2020 - Diário da República n.º 138/2020, Série II de 2020-07-17

Gestão de conflitos de interesses no setor público

Recomendação n.º 2/2022 - Diário da República n.º 79/2022, Série II de 2022-04-22

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de cibersegurança, de 1 de abril de 2022

Entidade Emitente: Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Diário da República n.º 4/2015, Série I

Código do Procedimento Administrativo

Entidade Emitente: Presidência da República

Lei Constitucional n.º 1/2005 - Diário da República n.º 155/2005, Série I-A de 2005-08-12

Constituição da República Portuguesa (7.ª revisão)

Entidade Emitente: Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro - Diário da República n.º 15/2012, Série I

Natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro - Diário da República n.º 237/2021, 1º Suplemento, Série I

Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção

E. ANEXOS
